



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 020/2026

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, através da Secretaria Municipal de Educação

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de instrumentos musicais (fracassados no pregão anterior PE 032/2025) para as Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Campo Formoso – Bahia.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 42.126,72 (quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

De 16 a 20 de julho de 2026, às 23h59min59s.

LOCAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

Setor de Licitações, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Participação Exclusiva de ME/EPP/EQUIPARADAS. Em caso de ausência de participantes, será contratada empresa com porte DEMAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DE PROPOSTA.....	5
5. PROPOSTAS ADICIONAIS.....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	12
10. CONTRATAÇÃO.....	12
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
13. ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA.....	32
14. ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE.....	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Aviso de Contratação Direta nº 020/2026 Processo Administrativo nº 426/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA, sediada na Praça da Bandeira – Centro – Campo Formoso – Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **Menor preço por item**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data e Horário prazo final de recebimento de propostas adicionais: dia 20 de julho de 2026, às 23h59min59s.

Local de recebimento das propostas: Setor de Licitações, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, com o objeto: contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de instrumentos musicais (fracassados no pregão anterior PE 032/2025) para as Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Campo Formoso – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. **A contratação ocorrerá conforme tabela indicativa do Anexo I – Termo de Referência.**

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como, a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência. Tal decisão será devidamente fundamentada em consonância com os dispositivos estabelecidos nas normas aplicáveis.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através de encaminhamento da proposta e documentos, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Formoso, do [Diário Oficial do Município](#), [Link Editais](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.2. O Fornecedor interessado poderá entrar em contato, exclusivamente, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br para encaminhamento da proposta contemplando o indicado no Termo de Referência.

3.1.3. *Não serão aceitos quaisquer protocolos fora da data/horário final indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação.*

3.1.4. *Após a data e horário indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação, será confeccionada Certidão informando os protocolos recebidos, anexando-a ao processo administrativo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

3.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos dados da empresa, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Todos os itens indicados no Termo de Referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.2.3. **Caso não haja participantes com a equiparação de ME/EPP/EQUIPARADAS, poderá ser realizada contratação de porte DEMAIS.**

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Caso necessite de esclarecimentos, deverá entrar em contato pelo e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br.

3.6. **Não haverá impugnações ou recurso quanto à decisão do procedimento de contratação direta.**

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DE PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta de preços, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br, na forma indicada no item 03, preâmbulo do Aviso de Dispensa e este item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para finalização do procedimento indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação e em caso de preenchimento errôneo, será desclassificada a proposta;

4.2.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou prestação de serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote, Salvo:

4.2.2.1. *Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo:*

4.2.2.2. *Apresentação de composição de preços unitários dos itens/serviços contendo notas fiscais eletrônicas e/ou outros documentos pertinentes que comprovem o preço ofertado.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. **No envio da proposta pelo e-mail, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:**

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas em seu nome e seus dados, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. **O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

4.11. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

4.12. *Para fins de aceitação da proposta adicional, deverá ser encaminhada proposta financeira com as declarações indicadas no item 4.8 preferencialmente, serem assinadas por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*

4.12.1. *Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).*

4.12.2. *Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.12.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

4.12.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo [Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020](#), com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

4.12.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

4.12.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela [Lei Federal nº 14.133/21 \(Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira \(ICP-Brasil\)\)](#), é regulamentado pelo [Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020](#), com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001](#) e [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).

5. PROPOSTAS ADICIONAIS

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, os interessados poderão encaminhar quantas vezes forem necessários, novas propostas de preços considerando o item 4 deste Aviso de Contratação Direta, sendo aceita a proposta de preços conforme Anexo I.

5.1.1. Caso a participante já tenha enviado as declarações indicadas no item 4.9, poderá encaminhar apenas a proposta adicional com valor inferior ao último ofertado.

5.1.2. Caso tenha enviado proposta com preços informados erroneamente, deverá indicar no novo protocolo a substituição da mesma.

5.1.3. A ausência de informações quanto a substituição da proposta acarretará na substituição da última proposta recebida, sendo considerada a última como atualizada e que será anexado todas as propostas e protocolos ao processo administrativo em separado para cada participante, onde será lavrado Mapa comparativo com os preços finais sendo indicado o(a) **Menor Preço por item**.

5.2. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário **OU** percentual de desconto do item, conforme indicado no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

5.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e protocolado primeiro.

5.5. Caso o fornecedor não apresente novas propostas, concorrerá com o valor de sua proposta recebida no último protocolo, salvo informações por ele mesmo de correções que deverá ser protocolada mediante informações no item 4.

5.6. Após a data/horário indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, será divulgado em Diário Oficial do Município e nos mesmos locais de retirada deste Aviso, Certidão com Mapa comparativo de informações das empresas que protocolaram suas propostas conforme indicado no item 5.1.3.

5.7. A partir da convocação via e-mail, as participantes que se sagrarem vencedoras dos itens/lotos indicados no Termo de Referência deverão prosseguir com as regras indicadas no item 7, se não enviaram anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento dos protocolos, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação ou ausência de respostas, sempre por convocações via Diário Oficial ou e-mail.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, caso seja solicitado, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF ou registro Cadastral Próprio;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.4.4. **Caso a empresa tenha enviado em sua documentação, será desconsiderada consulta, salvo em motivo de diligências.**
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da participante e também, se for o caso, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 6.8.5. Não apresentar quaisquer documentos de habilitação ou diligências quando convocado;
- 6.8.6. Abandonar o processo de Dispensa não respondendo às convocações nos prazos indicados no item 7.
- 6.8.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Em caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O valor por item estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições +na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.16. **Situações de empate.**
- 6.16.1. **Ocorrendo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário de protocolo da proposta financeira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.16.2. *Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.*

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, em momento oportuno, através de convocação via e-mail, se não enviados juntamente com a proposta e declarações.

7.1.1. Caso os documentos já tenham sido enviados em algum momento pelo participante, não necessitará de convocação, a não ser para atualização de documentos que não possam ser diligenciados pela Internet.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio de Sistema de Registro Cadastral Próprio, caso haja, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no seu cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sistema de Registro Cadastral Próprio, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail indicado na publicação do Diário Oficial e/ou comunicação encaminhada ao participante classificado, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

7.4. Os documentos ora solicitados atendem ao quanto indicado na Lei 14.133/21 em seu Art. 62.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5.1. Caso os documentos sejam emitidos em cópia simples, sem qualquer autenticação digital, será encaminhado pelo participante classificado em conjunto de seus documentos de habilitação, Declaração de autenticidade dos documentos conforme Anexo II.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos quando convocado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.11. O Participante que deixar de apresentar os documentos quando convocado ou abandonar a Dispensa, poderá ser sancionado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência, seguindo o rito do item 11.

8.2. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. **A ata de registro de preços poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.**

8.4.1. Serão aceitos documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou bem como, a Lei da Desburocratização indicada no item 20.2.

8.4.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

8.4.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

8.4.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8.4.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

8.4.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

8.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1 dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2 dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1 quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Regulamento Municipal através do Decreto Municipal ou Federal, ou Termo de Referência.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pela proposta financeira apresentada ou Documentos encaminhados para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado no caput do item 10.2.

10.3. **O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.**

10.3.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou bem como, a Lei da Desburocratização indicada no item 20.2.

10.3.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

10.3.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

10.3.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

10.3.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.it.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

10.3.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001** e **LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item contratado por dia de atraso;

II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro de protocolo e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão, será emitido relatório com mapa comparativo e anexo de todos os protocolos encaminhados de acordo com o item 03, 04 e 05.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

- 12.12.3. ANEXO III – Declaração de Autenticidade;
- 12.12.4. ANEXO III.A – Estudo Técnico Preliminar (quando necessário);
- 12.12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.

Campo Formoso – BA, 15 de julho de 2026.

**Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
Decreto 001/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de itens remanescentes de instrumentos musicais (fracassados no pregão Anterior PE 032/2025) para as instituições educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Campo Formoso - Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de garantir a construção de valores culturais e nacionais é moldada com base na simbologia construída dentro do contexto social, que marcam determinado povo e crenças, ganhando uma representatividade e fazendo emergir sentimentos de fidelidade e dedicação ao seu processo histórico-cultural.

Diante disso, destacamos as bandas marciais e as aulas de músicas, que ao longo das décadas promovem oportunidades de crescimento e desenvolvimento musical por meio das técnicas de instrumentos diversos, que promovem e agregam valores aos indivíduos que ocorre de maneira individual ou coletiva. Por conseguinte, é importante compreender que a arte por meio da música, além de contribuir no processo de ensino-aprendizagem e na construção da subjetividade, serve como uma prática educacional, sendo que, quem participa expõe por meio da arte sentimentos, talentos, emoções, e promove também, conscientização social, respeito pela sua história, fidelidade a sua pátria, raça, propiciando o exercício da cidadania. Portanto justificamos assim a presente contratação para aquisição dos itens apresentados nesse termo com o objetivo de manter a qualificação a educação e apoio a cultura e a arte firmados pela gestão municipal com a população campo-formosense, que necessita continuar a contribuir com a organização do patrimônio cultural por meio da arte, por isto, é necessária a aquisição de instrumentos para a recomposição e novas bandas marciais das instituições educacionais deste Município.

3 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BUMBO 105 30X22 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND	16,00	397,27	6.356,32
02	SURDO 14X30 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND	80,00	447,13	35.770,40
VALOR TOTAL R\$					42.126,72

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, art. 75, II, Lei nº 14.133, pelo critério de menor preço por item.

4.2 A entrega dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO: (Art. 62, I e Art. 66, Lei 14.133/21)

5.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual;

6.1.3 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, e ou sua alteração consolidada, devidamente emitida e assinada no Órgão competente ou Certidão, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores no caso de sociedade por ações;

6.1.4 - Cópia da cédula de identidade (com foto) dos sócios (administradores), diretor e/ou empresário individual ou empreendedor individual.

6.1.5 - Quando do credenciamento no sistema de Pregão eletrônico for efetuado por procurador, também deverá ser juntada cópia do documento de identificação (com foto) do outorgado.

6.1.6 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

6.1.7 - As empresas que desejarem tratamento favorecido, amparadas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações contidas na LC 147/2014 e também LC 155/2016, que alterou o Art. 3º, Inciso II, bem como as cooperativas (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar, nesta fase, esta condição de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007), ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

6.1.8 - A Certidão acima mencionada deverá ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

6.1.9- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.1.10 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.1.11 - O Micro empreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação e obtenção ficará condicionada à verificação de autenticidade, no sítio: [HTTP://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado), igualmente deverá ser apresentado cópia do RG e CPF.

6.1.12 - HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA - (Art. 62, III e Art. 67, Lei 14.133/21)

6.1.13 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.1.14 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.15- Regularidade perante as Fazendas, Federal, Estadual e ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.16 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.17- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.1.18 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação da Declaração, firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, igualmente declarar que não emprega, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.1.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV e Art. 69, Lei 14.133/21)

6.1.20- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais.

6.1.21 - Nas Comarcas onde não houver Cartório de Distribuição, a certidão citada no item anterior deverá ser emitida pelo Cartório dos Juízos Cíveis e Comerciais da Comarca sede da empresa, também com data de emissão até sessenta dias anteriores à data da realização da abertura dos envelopes.

6.1.22 - As Certidões Cartoriais onde não forem mencionados os prazos de validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do referido documento, salvo disposições contrárias de lei a respeito.

6.1.23 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, II e Art. 67, Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.1.24 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características descritos no Termo de Referência, relativo ao objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante já ter executado o fornecimento ou serviços do mencionado objeto.

6.1.25- Quando for emitida por empresa de direito privado, o agente de contratação poderá exigir o **reconhecimento de firma**, para dirimir dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da NLLC).

6.1.26 - A agente de contratação amparado no Art. 64, I, poderá solicitar a licitante na condição provisória de primeira colocada, inserir, via sistema eletrônico, documentos que comprovem a autenticidade do (s) atestado (s) apresentado (s) pela licitante.

6.1.27 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e/ou fornecimento dos produtos/materiais, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.28 - Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vício será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste termo.

6.1.29- OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1.30 - Declaração do Proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, devidamente assinada por seu proprietário ou do sócio – administrador, e ou responsável pela empresa, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.1.31 - Declaração de Autenticidade da Documentação Apresentada, conforme previsão no art. 12, IV, da Lei 14.133/2021.

6.1.32 - Conforme prescreve o Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, deverá o licitante inserir no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.33 - Adita o Art. 63, §1º, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, que o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.34 - Dados do representante legal da empresa (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato administrativo e demais documentos pertinentes à execução do pacto a ser firmado entre as partes.

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2. 1 - Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.2.2. Entrega dos produtos, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.3.1 - Não será admitida subcontratação.

6.4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.4.1 - Observação aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

7 - DO CONTRATO / EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. - A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com o Fundo Municipal da Secretaria de Educação, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes no presente contrato.

7.1.1- A empresa deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades;

7.1.2 - A empresa deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado a esta Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 - A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.1.4 - A empresa deverá prestar os serviços/fornecimento do objeto licitado de forma única, mediante requisição da Secretaria, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, prezando pela quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5 - Os materiais adquiridos deverão ser entregues com boa qualidade em boas condições de conservação.

7.1.6 - O Contratante reserva-se o direito de devolver no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do contrato.

7.1.7 - A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do produto, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.8 - O produto entregue que apresentar desconformidade com o padrão exigido, deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da contratada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.9 - A Ordem de Fornecimento será feita pela Secretaria demandante e encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA, devendo a Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

8. DA GARANTIA:

8.1 - A garantia contratual será estabelecida pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

9 - DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor a contratar foi baseado em cotações com empresas do ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência.

9.1.1 - Na prestação de serviços/fornecimento estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas, estaduais e federais, bem como o lucro.

10- ESTIMATIVAS DE VALOR DO CONTRATO

10.1- O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços encartada ao processo administrativo, elaborada com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado por meio do banco de preços;

10.1.2- O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.126,72** (quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O período de execução de fornecimento será de 15 (quinze) dias úteis, com início no dia da emissão da ordem de compra, dentro da vigência do contrato que será de **04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, sendo entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

12 - DO PAGAMENTO - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto licitado, mediante a emissão da nota fiscal, desde que ela seja atestada pelo setor competente da Secretaria.

12.1.2 – A nota fiscal deverá estar acompanhada do Termo de Aceitação dos Produtos, expedido por preposto da Secretaria Municipal de Educação e das comprovações de quitação junto ao erário Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS. A ausência dessas certidões negativas de débito impede o pagamento das notas.

12.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.1.4 - O descumprimento de cláusulas deste termo poderá acarretar a rescisão do contrato ou revogação da Ata de Registro de Preços, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.1.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.6 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.1.7 - De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

12.1.8- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

12.1.9 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12.1.10 - A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.1.11- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.12 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

12.1.13 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021).

12.1.14 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.1.15 - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.16 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos nº 106 e 107 da referida Lei.

13.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.1.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA BONFIM, Decreto nº 104.**

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.3 -O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.1.5 - O fiscal fará a avaliação única para aferir a descrição dos materiais e a qualidade do fornecimento e ou na prestação.

14.1.6 O servidor designado Fiscal de Contrato e ou da Ata de Registro de Preços deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e ou pela DETENTORA:

- a) Termo contratual e ou Ata Registro de Preços;
 - b) Todos os aditivos, se existentes;
 - c) Edital da licitação;
 - d) Especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) Proposta da Contratada;
 - f) Relação de faturas recebidas e pagas;
 - g). Toda correspondência com a Contratada/Detentora.
 - h). Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução do serviço, quando for o caso;
 - i). Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - j). Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - l). Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - m). Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra que tal fato imponha;
- 14.1.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e/ ou da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE/DETENTORA ou de seus agentes, gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117.

14.1.8- O Fiscal do Contrato/da Ata SRP, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato e ou aquela ata SRP, bem como, de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e ou da prorrogação da Ata SRP, dentro das normas vigentes a este mencionado registro;

14.1.9- A ação de Fiscalização não exonera a Contratada/Detentora de suas responsabilidades contratuais e vigência da Ata.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a) Designar prepostos para atestar o recebimento dos produtos;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas;
- d) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato e a irregularidades nos produtos;
- e) Declarar os serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
- f) Possibilitar o acesso dos empregados da empresa vencedora ou transportadora, às dependências dos locais da entrega destinados a atender a Secretaria Municipal solicitante, proporcionando todas as facilidades para o cumprimento das suas obrigações dentro das normas, prazos e condições da licitação.
- g) Designar representante, com competência para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento, conforme as quantidades solicitadas, na forma e no prazo convencionado no futuro contrato administrativo e ou da Ata de Registro de Preços, e de acordo com a cláusulas deste Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos.
- b) Fornecer os produtos com certificação de segurança de acordo com órgão regulador do Brasil Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia, prestando os serviços/fornecimento dentro das especificações e quantidades previstas no futuro Contrato/Ata de Registro de Preços;
- c) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes a boa execução do contrato.
- e) Atender às normas técnicas da ABNT/NBR e INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar características de qualidade, segurança, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como, a segurança aos usuários.
- f) É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade e segurança do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- g) Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade e de segurança, fica o fornecedor obrigado a executar a troca nas quantidades relativas, sem ônus à Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
- h) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência contratual e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) Fornecer o material/produto/prestar serviço licitado de acordo com as especificações e as referências exigidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, peças integrante e inseparável do futuro contrato e /ou da Ata de Registro de Preços, a ser firmado entre as partes;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato e ou da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, conforme previsão contida no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e ou ata SRP; e no caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitados.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.
- l) Deverá a **CONTRATADA**, a manter seu (s) e-mail (s) ativo (s), igualmente seu contato telefônico, para troca de informações com a **CONTRATANTE**, no caso de haver problemas com o mesmo, comunicar o fato imediatamente a administração, para evitar falha de comunicação entre as partes interessadas. Esse (s) e-mail (s) será devidamente informado (s) no ato da inserção da proposta e dos documentos de habilitação.

E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com A CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, no decorrer da vigência:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de Prestar os serviços/fornecimentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

17.1.2. A contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

17.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

17.1.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste termo;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- g) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- h) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- i) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do município de Campo Formoso/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- j) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.
- k) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- l) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

m) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

n) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

o) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Campo Formoso/BA.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2061 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;

2117 – Manutenção das Ações do Departamento de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

15410000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União –

VAAF;

15420000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União –

VAAT;

15430000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União –

VAAR;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15510000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Campo Formoso, XX de XXXX de 2026.

Maria Djani Alves Silva

Gerencia de Monitoramento e Acompanhamento de Gestão Escolar

Decreto nº 242/2025

Aprovo. Em, Campo Formoso-BA, XX de XXX de 2026.

Eliane Vieira Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO I – Proposta Financeira

PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

(este anexo deverá obrigatoriamente ser preenchido e confeccionado em papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de instrumentos musicais (fracassados no pregão anterior PE 032/2025) para as Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Campo Formoso – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUMBO 105 30X22 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND	16		
02	SURDO 14X30 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND	80		
VALOR TOTAL R\$					

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO II – Modelo Declaração Autenticidade

(MODELO)

DISPENSA Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação encaminhadas são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026 DISPENSA Nº 020/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 0xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, E A EMPRESA (...), PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça da Bandeira nº 50, Centro, nesta cidade de Campo Formoso, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. _____, RG nº _____, emitido pela _____, CPF nº _____;

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...); onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 426/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento dos itens remanescentes de instrumentos musicais (fracassados no pregão anterior PE 032/2025) para as Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Campo Formoso – Bahia**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de

1.1.2 O contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

1.2A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 O valor do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUMBO 105 30X22 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND			
02	SURDO 14X30 EM ALUMÍNIO OU MADEIRA E PELE, COR BRANCA LEITOSA.	UND			
VALOR TOTAL R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4 O setor responsável somente liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 2.5 O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal da secretaria responsável;
- 2.6 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados após 10 (dez) dias do recebimento da fatura/nota fiscal, devidamente atestada. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado; na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.
- 2.7 As notas fiscais /fatura deverão estar acompanhadas das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAL;
- 2.8 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da conta Corrente, como também, consta-los no Próprio Recibo fiscal;
- 2.9 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Campo Formoso efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda a sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento;
- 2.10 O Município só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do FISCAL do contrato nomeado pela secretária da pasta de Municipal de Educação, o ATESTO dos serviços realizados na Nota Fiscal.
- 2.11 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- 2.12 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- 2.13 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes da Clausula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 04 (QUATRO) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da Administração, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2061 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
2117 – Manutenção das Ações do Departamento de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

15410000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União – VAAF;

15420000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União – VAAT;

15430000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União – VAAR;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15510000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITERIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento **Menor Preço por item**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes do Termo de Referência, resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade da prestação de serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Fornecer o objeto licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- j) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, qualidade e prazos, conforme Termo de referência e contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- l) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto/serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- e) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto pela CONTRATADA não observar a forma estipulada no Termo de referência e no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- I) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa compensatória nas seguintes situações:

- I. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- II. Compensatória, para inexecução total do contrato previstas nas alíneas “c” e “g”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- III. Para infrações descritas nas alíneas “b”, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;
- IV. Para infrações descritas nas alíneas “d” a “f”, a multa será de 7% a 15% do valor do contrato;
- V. Para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, além da aplicação de outras penalidades decorrentes e das sanções cíveis e criminais;
- VI. Para infrações descritas nas alíneas “a”, a multa será de 1% a 7% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
 - b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- VII. A sanção de advertência, por escrito, será aplicada sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a empresa haja concorrido.
- VIII. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- IX. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- X. As multas previstas na alínea poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- XI. A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.
- XII. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.1 O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme determinação do art. 120 da Lei nº 14.133/21, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cleide Alves dos Santos Conceição de Souza, matrícula nº 1893, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados, a serem firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 2026.

Contratante

Contratada